

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE CEARÁ
A/C PREGOEIRO OFICIAL, ADSON COSTA CHAVES



Ref. **CONTRARRAZOES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.21.002-SRP-SEPLAN
(Processo Administrativo nº 2022.07.21.002-SRP-SEPLAN)

ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº **05.502.243/0001-41**, com sede na Av. Francisco Sá, número 2829, bairro Carlito Pamplona, Fortaleza-Ce, telefone (85) 3236-4000, e-mail: alumiplacas@hotmail.com, comparece à ilustre presença de V. Sa., através da sua Representante Legal, para, com fulcro nas disposições do inciso XVII do Art. 4º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/ c § 2º do Art. 44 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e em conformidade ao item 11.5 do instrumento convocatório, apresentar a presente **CONTRARRAZOES**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Trata-se de Pregão Eletrônico que teve abertura das propostas em 09/09/2022, às 9h, com sessão pública de disputa às 9h30min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL VERTICAL) INCLUINDO MÃO DE OBRA, JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, CEARÁ, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

Desta sessão a **ALUMIPLACAS** sagrou-se HABILITADA e VENCEDORA deste certame, por atender a todas as exigências do instrumento convocatório.

Nesta ocasião, a empresa **TGA CONSTRUCAO E SEGURANCA VIARIA LTDA**, registrou sua intenção de recurso e apresentou o referido Recurso, alegando:

"Bom dia. Por favor, registramos a intenção de interpor recurso contra a habilitação da licitante ALUMIPLACAS motivados por: falta de comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços dos itens 25 e 26 (PINTURA VIÁRIA DE FAIXAS E SETAS COM TINTA ACRÍLICA) que possuem a maior representatividade financeira do objeto contratual; alvará de funcionamento vencido (12/08/22); Certidão CND INSS Vencida; - No objeto social da licitante não consta SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. Obrigado.

ALUMIPLACAS
PLACAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, AÇO E ACRÍLICO

CNPJ: 05.502.243/0001-41 - CGF: 06.676.965-5.
 Av. Francisco Sá Nº 2829 - CEP: 60.310.055 - Carliito Pamplona - Fortaleza-Ce.
 Alumiplacas@hotmail.com/Vendas.alumiplacas@hotmail.com.
 @Alumiplacasshq f Facebook/Alumiplacasshqnogueira
 (85) 3236.4000 / 9.8525.4000 / 9.8807.4000. 9.8404.4000.

Percebe-se que ao longo de suas Razões Recursais a Recorrente tenta o tempo todo CONFUDIR o nobre Pregoeiro, senão vejamos cada ponto relatado pela recorrente:

1. "falta de comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços dos itens 25 e 26 (PINTURA VIÁRIA DE FAIXAS E SETAS COM TINTA ACRÍLICA)"

Reza o edital:

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades prazos compatíveis com objeto desta licitação, ou com item/lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.4. Caso apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para convencimento do(a) pregoeiro(a), promover-se-á diligência para comprovação da capacidade técnica, como preconiza art. 43, 83º, da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária Lei nº 10.520/2002.

Ocorre nobre pregoeiro que a recorrida apresentou Atestado que atende em características, quantidade e prazos compatíveis. Mesmo que os Atestados apresentados não fossem suficientes para convencimento do pregoeiro, conforme expressa o item 9.10.4 do edital (descrito acima), o nobre Pregoeiro teria solicitado diligência, que não foi o caso, tendo em vista que já se comprova suficientemente a capacidade técnica da recorrida através dos Atestados apresentados.

Senão vejamos:

ATESTADO DE DESEMPENHO E DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de prova e de direito a quem possa interessar que a empresa **AlumiPlacas SHQ Nogueira Indústria de Placas Ltda Me** CNPJ: **05.502.243/0001-41** Inscrição Estadual: **06.676.965-5**, estabelecida à Av. Francisco Sá, 2829 Bairro: Carliito Pamplona, na Cidade de Fortaleza no Estado do Ceará, CEP: 60.310-055 Fone/Fax: (85) 3236-4000, na categoria de **FORNECEDOR DE SINALIZAÇÃO VERTICAL** cujo objeto do Contrato é a **Aquisição de material para a manutenção e ampliação de sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas do Município de Juazeiro do Norte/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito, que entre si fazem, de um lado o Município de Juazeiro do Norte/CE e do outro ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA**, prestou e continuará prestando serviços para este Órgão: **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, CNPJ: **07.974.082/0001-14**, Endereço: **PC DIRCEU FIGUEIREDO -S/N - Bairro: Centro, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, CEP: 63.010-147 - Fone/Fax: (88) 3566-1044** na condição de cliente usuária dos serviços especializados abaixo.

ANA HELIA
GOMES DE
LIMA:631272
29372

Assinado de forma
digital por ANA HELIA
GOMES DE
LIMA:6312729372
Dados: 2022.09.26
20:10:20 -03'00"

ALUMIPLACAS
PLACAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, AÇO E ACRÍLICO

CNPJ. 05.502.243/0001-41 - CGF. 06.676.965-5.
Av. Francisco Sá Nº 2829 - CEP. 60.310.055 - Carlipto Pamplona - Fortaleza-Ce.
Alumiplacas@hotmail.com/Vendas.alumiplacas@hotmail.com.
@Alumiplacasshq Facebook/Alumiplacasshqnoqueira
(85) 3236.4000 / 9.8525.4000 / 9.8807.4000, 9.8404.4000.

Ou seja, a recorrente não deixou de atender ao exigido no edital, além disso, não podemos deixar de trazer a baila, os posicionamentos jurisprudenciais, tendo em vista que conforme disposição prevista no inc. I do §1º do art. 30, que reza "comprovação do licitante possuir atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Para esclarecer melhor a questão de "**similaridade de atestados de capacidade técnica**" vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União - TCU.

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, **os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.**

ALUMIPLACAS
PLACAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, AÇO E ACRÍLICO

CNPJ: 05.502.243/0001-41 - CGF: 06.676.965-5.
Av. Francisco Sá Nº 2829 - CEP: 60.310.055 - Carliço Pamplona - Fortaleza-Ce.
Alumiplacas@hotmail.com/Vendas.alumiplacas@hotmail.com.
@Alumiplacasshq Facebook/Alumiplacasshqnoqueira
(85) 3236.4000 / 9.8525.4000 / 9.8807.4000. 9.8404.4000.

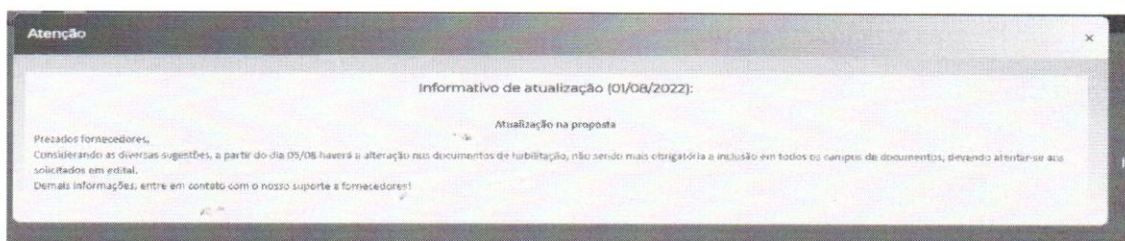
Outro ponto que merece ser destacado no aludido art. 30, da Lei nº 8.666/93, é a restrição a comprovação de experiência às parcelas de maior relevância e de valor significativo do objeto licitado, **eliminando assim a necessidade de demonstração de experiência idêntica ao objeto.**

Corroborando com esta tese, o Tribunal de Contas da União entendeu da forma segue: **“a exigência de que a licitante tenha executado serviço no mínimo igual ao do objeto do pregão contraria esse entendimento, por impor às interessadas condição que extrapola os critérios razoáveis de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.”** (TCU, Acórdão nº 410/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 29.03.2006.) (Grifo nosso)

Diante de todo o exposto, conclui-se que o alegado pela empresa Recorrente não encontra respaldo jurídico algum, pois o atestado apresentado pela ora Recorrida atende ao objeto da licitação, conforme já analisado por esta Douta Comissão de Licitação, e o resultado de referida análise foi a sua habilitação, restando claro o intuito da Recorrente que é o de apenas tumultuar e retardar o andamento do processo licitatório, razão pela qual o Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente merece ser indeferido por não encontrar qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

2. “alvará de funcionamento vencido (12/08/22) e Certidão CND INSS Vencida”

Primeiramente vale ressaltar que o Edital **não exige o Documento: Alvará de Funcionamento**, sendo um documento complementar que a recorrida colocou. Além disso, desde o dia 05/08/2022, não é mais obrigatório anexar todos os itens que constam no sistema mas tão somente os que estão sendo exigidos no edital (ver foto abaixo).



Segundamente, ressalta-se que de acordo com o Edital em seu item:

9.14. *Caso proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, uma vez constatada **existência de alguma restrição no que tange regularidade fiscal trabalhista, mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após declaração do vencedor, comprovar regularização.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.*




ALUMIPLACAS
PLACAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, AÇO E ACRÍLICO

CNPJ. 05.502.243/0001-41 - CGF. 06.676.965.5.
Av. Francisco Sá Nº 2829 - CEP. 60.310.055 - Carlitó Pamplona - Fortaleza-Ce.
Alumiplacas@hotmail.com/Vendas.alumiplacas@hotmail.com.
@Alumiplacasshq f Facebook/Alumiplacasshqnoqueira
(85) 3236.4000 / 9.8525.4000 / 9.8807.4000. 9.8404.4000.



Assim, sendo a recorrida qualificada como microempresa, antes mesmo da recorrida ser convocada para a comprovação da regularidade, **a mesma enviou no mesmo dia do Certame para o e-mail da Colenda Comissão (licitacao@beberibe.ce.gov.br) a Certidão de Regularidade CND INSS devidamente atualizada, já que a mesma era a arrematante do certame;**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA
CNPJ: 05.502.243/0001-41

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas de Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e atinge inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'f' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:44:30 do dia 17/09/2022 (hora de Brasília).
Válida até 13/09/2022.
Código de controle da certidão: 3AC27240.D7AF.1A05
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Além disso, é sabido que o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Assim, **impõe à Administração a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.**

3. "No objeto social da licitante não consta SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA"

Não há que se falar em não constar os serviços de sinalização viária, pois conforme demonstrado, o objeto social constante do Contrato Social da recorrida demonstra vastamente o referido serviço, conforme destacado abaixo. Dessa forma, restou comprovado o atendimento ao edital.

ANA HELIA
GOMES DE
LIMA:6312722
9372
Assinado de forma
digital por ANA HELIA
GOMES DE
LIMA:63127229372
Data: 2022.09.26
20:16:44 -03'00'



ALUMIPLACAS
PLACAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, AÇO E ACRÍLICO

CNPJ. 05.502.243/0001-41 - CGF. 06.676.965.5.
Av. Francisco Sá Nº 2829 - CEP. 60.310.055 - Carlitto Pamplona - Fortaleza-Ce.
Alumiplacas@hotmail.com/Vendas.alumiplacas@hotmail.com.
@Alumiplacasshq f Facebook/Alumiplacasshqnoqueira
(85) 3236.4000 / 9.8525.4000 / 9.8807.4000. 9.8404.4000.



Sobre o assunto, interessante citar o posicionamento de Joel de Menezes Niebuhr:

*[...] a Lei nº 8.666/93, pelo menos no que tange à habilitação jurídica, não exige que o documento constitutivo **preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação.** No entanto, as pessoas jurídicas não devem atuar em atividades estranhas ao seu objeto social, que sejam incompatíveis com ele. Tanto isso é verdade que o inciso III do parágrafo único do art. 1.015 do Código Civil enuncia que o excesso por parte dos administradores das sociedades simples pode ser oposto a terceiros se ocorrer operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade. **A Administração deve verificar apenas se as atividades desempenhadas pelos licitantes como dispostas em seus documentos constitutivos são compatíveis, em linha geral, com o objeto da licitação.** Licitante deve ser inabilitado apenas se houver incompatibilidade. **Repita-se que o documento constitutivo não precisa dispor expressa e especificamente sobre o objeto da licitação.** (NIEBUHR, 2011, p. 372.) (Grifamos.)*

Desta feita, REQUER a Recorrida o total desprovemento do Recurso Administrativo apresentado pela TGA CONSTRUCAO E SEGURANCA VIARIA LTDA, dando prosseguimento ao certame.

DO PEDIDO

Diante do todo exposto, REQUER que NÃO SEJA ACOLHIDO o recurso da recorrente, uma vez que a Recorrida não deixou de cumprir o EXIGIDO NO EDITAL, assim as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais alegações, pois descabidas fática e juridicamente.

Finalizando, requer que seja mantida a r. decisão de piso que julgou a **ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA HABILITADA e VENCEDORA** do certame, com a posterior homologação da presente licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de Setembro de 2022.

ANA HELIA Assinado de forma
digital por ANA
GOMES DE HELIA GOMES DE
LIMA:6312 LIMA:6312722937
7229372 2
Dados: 2022.09.26
20:10:00 -03'00'

ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA

ANA HÉLIA GOMES DE LIMA

05.502.243/0001-41